PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 135/2023

EMENTA: Institui homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Pato Branco, constituída por um monumento com memorial

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de setembro de 2023

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise, visaa homenagear mulheres vítimas de feminicídio no Município de Pato Branco, isso será feito por meio de monumento com memorial constanto os nomes das vítimas e também, a divulgação de órgãos de denúncia de abusos e violência contra a mulher, com os respectivos telefones e endereços.

Em sua justificativa, a autora argumenta que ações que conscientizam sobre a luta dos direitos e proteção às mulheres devem ser exaltadas. E que o monumento servirá de marco e ponto de reflexão sobre a modalidade mais vil de violência que existe, que é aquela que acontece no íntimo, no seio das residências.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que o Projeto é de interesse local, e que é dever do legislador apresentar matérias desse cunho, porém chama a atenção para o fato de que o Projeto prevê a instalação de memorial (obra física), diante disso, ser objeto de veto parcial. Por se tratar de um ato tipicamente de gestão administrativa, inerente ao Chefe do Poder Executivo, mas que a decisão cabe ao Prefeito veta-lo ou não. Por fim, recomenda que seja oficiado à Secretaria de Cultura para emissão de Parecer Técnico.

O Parecer Jurídico, recomenda ainda que, caso o Projeto siga sua normal tramitação, seja protocolada emenda modificativa ao Art. 1º alterando a redação do mesmo. Assim como, a supressão do Art. 2º, para proporcionar coerência ao Art. 1º.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F65C-E493-1E52-AE0E e informe o código F65C-E493-1E52-AE0E

Diante disso, em 13 de novembro de 2023 o então relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação, Claudemir Zanco, protocolou requerimento solicitando Parecer do Executivo.

Em resposta, a Secretária de Políticas para Mulheres, Marines B. Gerdardt, enaltece a importância da temática a ser abordada de forma mais enfática pelo Poder Público, porém chama a atenção para a ausência de impacto orçamentário. Em suas palavras: “O estudo de impacto orçamentário financeiro deve ser elaborado antes da apresentação do projeto de lei, a fim de embasar a sua viabilidade econômica e financeira”. Por fim, informa que o projeto se apresenta altamente relevante para a comunidade, posicionando-se favoravelmente a tramitação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com as referidas normas

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 135/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 135/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F65C-E493-1E52-AE0E e informe o código F65C-E493-1E52-AE0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F65C-E493-1E52-AE0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/03/2024 17:19:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/03/2024 17:20:03 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/03/2024 17:26:35 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/03/2024 17:26:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 04/03/2024 17:39:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F65C-E493-1E52-AE0E